

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM, NA MODALIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO (TERMO RESOLUTIVO CERTO)

UM POSTO DE TRABALHO DE ASSISTENTE OPERACIONAL

ATA

No dia dezoito do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e dois, o Júri do procedimento concursal, constituído
pela Técnica Superior, Veronique Isabel Teixeira Campos, como Presidente, pela Assistente Técnica, Ermelinda
Maria Fernandes Cavaco, 1º Vogal efetivo e pela Assistente Técnica, Paula Cristina Pereira Pinto Gomes como 2ª
Vogal efetivo, reuniu a fim de fixar os parâmetros de avaliação, ponderação, grelha classificativa e o sistema de
avaliação final dos métodos de seleção a aplicar ao presente procedimento concursal
Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º
35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea a), do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de
abril, na sua atual redação, de acordo com o definido no despacho do Senhora Presidente da Junta de 16 de
Fevereiro de 2022, os métodos de seleção a aplicar serão:
- Métodos obrigatórios: Avaliação Curricular; Método facultativo: Entrevista Profissional de Seleção. Estes
métodos serão aplicados aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou
atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em
situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência
ou atividade e aos candidatos sem relação jurídica de emprego público
AC – AVALIAÇÃO CURRICULAR
A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou
profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções
exercidas e avaliação de desempenho obtida
Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho
a ocupar, entre os quais:
• A habilitação académica ou nível de qualificação, certificado pelas entidades competentes;
• A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas
com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
• A experiência profissional com incidências sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e
o grau de complexidade das mesmas:



• A avaliação de desempenho relativa aos últimos dois biénios, em que o candidato cumpriu ou executou
atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar
A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a
classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar, com a aplicação
da seguinte fórmula:
AC = (HA + FP + EP + AD) / 4
Em que:
AC = Avaliação curricular
HA = Habilitação académica
FP = Formação profissional
EP = Experiência profissional
AD = Avaliação de desempenho
As regras a observar na valoração dos diversos fatores, são as seguintes:
Habilitações académicas ou nível de qualificação:
• Escolaridade obrigatória de acordo c\ a idade do candidato – 18 valores;
Superior à escolaridade obrigatória – 20 valores
Formação profissional:
 Sem formação – 8 valores;
 Até 250 horas de formação na área – 15 valores;
 Mais de 250 horas de formação na área – 20 valores.
Experiência profissional no desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente
procedimento concursal, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios:
 Sem experiência profissional – 8 valor;
Até 5 anos de experiência profissional - 12 valores;
 Mais de 5 e até 10 anos de experiência profissional – 15 valores:

Mais de 10 anos de experiência profissional – 20 valores.



Avaliação de desempenho: -	
----------------------------	--

Valor médio das avaliações de desempenho dos últimos dois biénios, obtida através Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, convertida para a escala de 0 a 20 valores, de acordo com as seguintes regras a observar na valoração:

- Avaliação entre 1 a 1,999 (Desempenho Inadequado) 5 valores;
- Avaliação entre 2 e 2,999 (Desempenho Adequado) 10 valores;
- Avaliação entre 3 a 3,999 (Desempenho Adequado) 15 valores;
- Avaliação entre 4 a 5 (Desempenho Relevante) 20 valores.

Na ausência de avaliação de desempenho: ------

- a) Por facto que não seja imputável ao candidato, devidamente justificado, será atribuído 10 valores;
- b) Por facto imputável ao candidato ou por não fazer prova documental da avaliação, será atribuído 0 valores.

EPS – ENTREVISTA PROFISSIONAL DE SELEÇÃO

A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta da votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples dos valores atribuídos a cada parâmetro, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = (I + II + III + IV) / 4$$

Parâmetros			Níveis		
I - Motivação e experiência profissional	Elevado	Bom	Suficiente	Reduzido	Insuficiente
II - Capacidade de relacionamento	Elevado	Bom	Suficiente	Reduzido	Insuficiente
III - Conhecimento dos problemas e tarefas inerentes às funções a exercer	Elevado	Bom	Suficiente	Reduzido	Insuficiente



IV - Capacidade de expressão e comunicação	Elevado	Bom	Suficiente	Reduzido	Insuficiente
Classificação	20 Valores	16 Valores	12 Valores	8 Valores	4 Valores

VALORAÇÃO FINAL
A Classificação e ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, resultarão da média aritmética
ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa numa escala de 0 a 20
valores, e efetuada com as seguintes fórmulas:
CF = AC (70%) + EPS (30%)
Em que:
CF = Classificação final
AC = Avaliação curricular
EPS = Entrevista profissional de seleção
Do resultado de cada método de seleção, será elaborada uma ficha demonstrativa dos resultados
Nos termos dos nºs 9 e 10 do artigo 9º da Portaria nº125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, cada um dos
métodos de seleção é eliminatório e é excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração
inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fase, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes
Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 27º da Portaria nº125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.
Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade
E não havendo nada mais a tratar se encerrou a reunião, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por
todos os membros do Júri
O Júri
